

**SÚMULA DA 32ª REUNIÃO DA COMISSÃO DE PLANEJAMENTO,
FINANÇAS E ATOS NORMATIVOS DO CAU/ES.**

Data: 21 de novembro de 2016

Horário: 18h46 às 20h10

Local: Sede do CAU/ES

PRESENCAS: Arq. e Urb. Alberto Bernabé Kirchmayer (Coordenador), Arq. e Urb. Marco Antônio Cypreste Romanelli e Arq. e Urb. Paulo César Mendes Glória.

ASSESSORIA TÉCNICA: Wiviane Lombardi Broco

ASSUNTOS	DELIBERAÇÕES
<u>ITEM I - ABERTURA PELO COORDENADOR DA COMISSÃO DE PLANEJAMENTO, FINANÇAS E ATOS NORMATIVOS DO CAU/ES, O ARQ. E URBANISTA ALBERTO BERNABÉ KIRCHMAYER.</u>	Com base no inciso I do artigo 97 do Regimento Interno, "Verificação do <i>quórum</i> " do CAU/ES, o Arq. e Urb. Alberto Bernabé Kirchmayer, Coordenador da Comissão de Planejamento, Finanças e Atos Normativos do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do ES - CAU/ES, após constatar o <i>quórum</i> regimental declara aberto os trabalhos desta reunião agradecendo a presença de todos.
<u>ITEM II - APROVAÇÃO DA PAUTA DA CPFA-CAU/ES.</u>	O Coordenador da Comissão de Planejamento, Finanças e Atos Normativos do CAU/ES, o Arq. e Urb. Alberto Bernabé Kirchmayer coloca em votação a pauta da reunião apresentada, que é aprovada por unanimidade.
<u>ITEM III - ANÁLISE DE PROCESSOS, REFERENTE AS DEFESAS (IMPUGNAÇÃO) ORIGINADAS A PARTIR DAS NOTIFICAÇÕES ADMINISTRATIVAS, REFERENTE A COBRANÇA DE ANUIDADES EM ATRASO.</u>	<p>A Coordenadora Administrativa e Financeira do CAU/ES, informa à CPFA dos processos de cobrança administrativa que este Conselho está realizando junto aos profissionais e empresas inadimplentes com a anuidade do exercício de 2012 e na oportunidade cobrando também os demais exercícios, exceto 2016.</p> <p>A correspondência enviada aos profissionais e empresas inadimplentes contém informações referente aos valores devidos, separados por exercício, constando o valor do principal, juros e multas de forma separada.</p> <p>É permitido ao notificado a oportunidade de defesa por meio de apresentação de carta de impugnação à cobrança, destinada a esta comissão para análise e deliberação.</p>



As cartas de impugnação serão encaminhadas à CPFA para análise e deliberação por meio de processo administrativo.

Nesta reunião estão sendo distribuídos 07 processos ao conselheiro Alberto Bernabé Kirchmayer, que após análise emitiu seu parecer através do relato e voto constata em cada processo, tal como segue:

Processo 162/2016 – Karina Vettorazzi Nemer, a profissional foi notificada administrativamente pela ausência de pagamento das anuidades dos exercícios de 2012, 2013, 2014 e 2015. A mesma protocolou junto ao atendimento do CAU/ES no dia 27/09/2016, através do protocolo SICCAU nº: 428668/2016, carta de impugnação referente à cobrança de juros e multas das anuidades dos exercícios de 2012, 2013, 2014 e 2015, sob alegação de não exercer a profissão e o desconhecimento das cobranças uma vez que seus dados estavam desatualizados no sistema. Considerando que é de responsabilidade do profissional manter atualizados seus dados cadastrais junto ao CAU/ES e considerando que não existe nenhuma normativa vigente que considere e permita a exclusão de juros e multa esta comissão acompanhou o relato e voto do conselheiro relator Alberto Bernabé Kirchmayer que decidiu por indeferir a solicitação da mesma, mantendo a cobrança total das anuidades em atraso nos exercícios de 2012, 2013, 2014 e 2015 sob pena de inscrição em dívida ativa em caso de não pagamento.

Processo 206/2016 – Ana Leonor Sarmiento Leal, a mesma enviou ao CAU/ES no dia 10/11/2016 carta de impugnação, que gerou o protocolo SICCAU nº: 444035/2016, referente à cobrança das anuidades dos exercícios de 2012, 2013, 2014 e 2015, sob alegação de que desde de 2009 não exerce a profissão por ter se tornado empresária do ramo de comércio exterior. A profissional também solicita a baixa retroativa do seu registro junto a este Conselho, pois informa que nunca o solicitou. Considerando que a profissional teve seu registro migrado do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Espírito Santo – CREA/ES, e que solicitou interrupção de registro em 10/11/2016 através do protocolo SICCAU nº 444024/2016 a CPFA acompanhou o relato e voto do conselheiro relator Alberto Bernabé Kirchmayer que decidiu por indeferir a solicitação da mesma, mantendo a cobrança total das anuidades em



atraso nos exercícios de 2012, 2013, 2014 e 2015 sob pena de inscrição em dívida ativa em caso de não pagamento.

Processo 181/2016 – W2A Projetos Especiais LTDA, a protocolou junto ao atendimento do CAU/ES no dia 06/10/2016, através do protocolo SICCAU nº: 432349/2016, carta de impugnação à cobrança das anuidades dos exercícios de 2012, 2013, 2014 e 2015, sob alegação de não ter sido notificada anteriormente. A profissional responsável técnica pela empresa, Ana Lucia Ressetti de Castro e Silva, ainda solicita que não seja feita a cobrança de juros e multa e pede parcelamento no pagamento. A mesma também informa que apensar de ser a responsável técnica, ela não está exercendo atividades com a empresa. Considerando que a empresa foi notificada através do protocolo 292598/2015 pelo setor de fiscalização do CAU/ES em 25/08/2015, sobre o não pagamento das anuidades dos exercícios de 2012, 2013 e 2014; Considerando que não há nenhuma normativa vigente que considere e permita a exclusão de juros e multa; Esta comissão acompanhou o relato e voto do conselheiro relator Alberto Bernabé Kirchmayer que decidiu por indeferir a solicitação da mesma, mantendo a cobrança total das anuidades em atraso nos exercícios de 2013, 2014 e 2015 sob pena de inscrição em dívida ativa em caso de não pagamento. Considerando que o registro da empresa junto ao CAU/ES é de 12/07/2013, a cobrança deve ser efetuada a partir desta data.

Processo 187/2016 – Fernanda Pereira Bastos, a mesma enviou e-mail ao atendimento do CAU/ES no dia 07/10/2016, que gerou o protocolo SICCAU nº: 433926/2016, com a carta de impugnação referente à cobrança das anuidades dos exercícios de 2012, 2013, 2014 e 2015, sob alegação de que desde de 01/11/2007 a mesma solicitou sua interrupção de registro junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Espírito Santo - CREA/ES. Para comprovar, a profissional enviou em anexo o protocolo recebido na época, que foi validado dentro do site do CREA/ES na data de hoje. Considerando que as informações enviadas pela profissional não são suficientes para determinar se a mesma manteve seu registro interrompido até a data de migração para o CAU/ES a CPF/A acompanhou o relato e voto do conselheiro relator Alberto Bernabé Kirchmayer que decidiu por solicitar ao CREA/ES informações acerca do status de registro da profissional no momento da migração.



Processo 188/2016 – Késsia Aparecida Bonicenna, mesma enviou e-mail ao atendimento do CAU/ES no dia 17/10/2016, que gerou o protocolo SICCAU nº: 435953/2016, carta de impugnação referente à cobrança das anuidades dos exercícios de 2012, 2013, 2014 e 2015, sob alegação de que desde de 2011 não exerce a profissão por motivos de saúde. A profissional também informa que não recebeu nenhuma cobrança em sua residência e que não foi informada sobre a transferência do registro para o CAU/ES. Mediante consulta no Sistema de Informação e Comunicação do CAU (SICCAU), verificou-se através dos protocolos abaixo:

159102/2014 – Comunicado do setor de fiscalização do CAU/ES referente à cobrança de anuidades em atraso, nos exercícios de 2012 e 2013;

210129/2014 – Solicitação por parte do setor de fiscalização do CAU/ES para atualização do endereço;

291427/2015 - Comunicado do setor de fiscalização do CAU/ES referente à cobrança de anuidades em atraso, nos exercícios de 2012, 2013 e 2014;

Considerando que é de responsabilidade do profissional manter atualizados seus dados cadastrais junto ao CAU/ES e considerando que a profissional deveria ter solicitado a interrupção do registro profissional quando esteve com a saúde comprometida, a CPFA acompanhou o relato e voto do conselheiro relator Alberto Bernabé Kirchmayer que decidiu por indeferir a solicitação da mesma, mantendo a cobrança total das anuidades em atraso nos exercícios de 2012, 2013, 2014 e 2015 sob pena de inscrição em dívida ativa em caso de não pagamento.

Processo 189/2016 – Elisângela Fassarela, a mesma enviou e-mail ao atendimento do CAU/ES no dia 26/09/2016, que gerou o protocolo SICCAU nº: 428103/2016, com carta de impugnação referente à cobrança das anuidades dos exercícios de 2012, 2013, 2014 e 2015, sob alegação de que não atua na área desde 2009 e que em 2012 solicitou seu cancelamento de registro no CREA. Em 27/09/2016 a profissional enviou outro e-mail, que gerou o protocolo SICCAU nº: 431382/2016, ao atendimento com uma cópia de um e-mail enviado em 11/02/2012, onde a mesma tenta solicitar o cancelamento do seu registro. O atendimento solicitou que a cópia do e-mail fosse enviada



	<p>de outra maneira, onde seria possível identificar o destinatário e a autenticidade das informações, mas não obteve retorno da profissional até o momento. Considerando que nas informações apresentadas pela profissional não é possível identificar a autenticidade da solicitação de cancelamento de registro a CPFA acompanhou o relato e voto do conselheiro relator Alberto Bernabé Kirchmayer que decidiu por indeferir a solicitação da mesma, mantendo a cobrança total das anuidades em atraso nos exercícios de 2012, 2013, 2014 e 2015 sob pena de inscrição em dívida ativa em caso de não pagamento.</p>
<p><u>ITEM IV - ANÁLISE E DELIBERAÇÃO REFERENTE AO PROCESSO PROCEDIMENTOS E FLUXOGRAMA ACERCA DAS COBRANÇAS ADMINISTRATIVAS - INSCRIÇÃO EM DÍVIDA ATIVA.</u></p>	<p>A coordenadora administrativa e financeira do CAU/ES e assessora técnica desta comissão, Wiviane Lombardi Broco, apresenta a CPFA o fluxograma contendo os procedimentos traçados pela equipe técnica do CAU/ES a fim de normatizar o processo de cobrança administrativa e execução fiscal, junto às empresas e profissionais inadimplentes com o CAU/ES. A coordenação administrativa e financeira realizada a apuração das anuidades em atraso, através de relatórios emitidos pelo Sistema de Informação e Comunicação do CAU (SICCAU), atualiza os débitos, faz o lançamento desses valores em um documento chamado de notificação administrativa, que é encaminhado ao profissional ou empresa inadimplente, por meio de carta registrada com aviso de recebimento e concede prazo de 10 dias para pagamento ou apresentação de impugnação à cobrança recebida. Sendo feito o pagamento, o processo é arquivado.</p> <p>Se o pagamento não for feito e o profissional ou empresa apresentar carta de impugnação à cobrança recebida, a mesma desde que contenha alegações válidas e pertinentes, será encaminhada para análise e deliberação da CPFA. Caso a CPFA julgue como improcedente a alegação apresentada, concederá novo prazo para pagamento, se o valor for pago o processo será arquivado, ou ainda poderá ser solicitado recurso ao plenário, caso não seja aceito pelo profissional ou empresa inadimplente o julgamento feito pela CPFA. Sendo oferecido recurso ao plenário e julgando o mesmo como procedente para o profissional ou empresa, o processo é arquivado, se julgar improcedente, concede-se um novo prazo para pagamento, se for pago o processo é arquivado se não for pago o débito será inscrito em dívida ativa e se for o caso encaminhado para execução fiscal. Se a CPFA julgar como procedente os motivos apresentados na carta de impugnação o processo deve ser reexaminado pelo plenário</p>



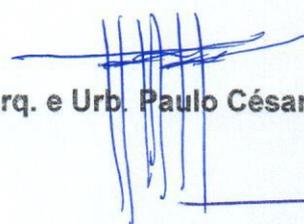
	<p>do CAU/ES. Se o plenário do CAU/ES acompanhar a decisão da CPFA o processo finaliza, se não, concede um novo prazo para pagamento, sendo feito o pagamento o processo é arquivado, se não, o débito será inscrito em dívida ativa e se for o caso encaminhado para execução fiscal. Para os casos em que o profissional ou empresa não efetua o pagamento dos débitos, não oferece impugnação à cobrança recebida, a coordenação administrativa e financeira emite a certidão de não pagamento e inscreve o débito em dívida ativa, posterior a isso emite a certidão de dívida ativa (CDA), que deve indicar o livro e folha em que o débito do profissional ou da empresa foi registrado e elaborar o termo de inscrição em dívida ativa. Posterior a isso, a coordenação administrativa e financeira observa se o valor mínimo constante no artigo 8º da Lei 12.514/2011 foi atingido, se sim envia o processo para a assessoria jurídica do CAU/ES iniciar o processo de execução fiscal. O processo também será enviado para a Comissão de Ética e Disciplina do CAU/ES – CED – CAU/ES, para apuração de violação ética, conforme artigo 44º da Lei 12.378/2010. Também será enviado para o CAU/BR proceder com a suspensão do registro, conforme artigo 52º da Lei 12.378/2010. O processo de cobrança administrativa está sendo feito de forma manual e que existe a possibilidade futura de adesão ao SISCAF, programa da Implanta Informática que trata da gestão das cobranças administrativas.</p> <p>A comissão procedeu com o estudo do fluxograma e demais documentos que irão compor o processo de cobrança administrativa e execução judicial, se for o caso. Os mesmos são aprovados por unanimidade.</p>
<p>ITEM V – ANÁLISE A APROVAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS DO 2º TRIMESTRE DE 2016 (ABRIL, MAIO E JUNHO).</p>	<p>Foram demonstrados os números referente a prestação de contas referente ao segundo trimestre de 2016, considerando os meses de abril, maio e junho. Com relação as receitas realizadas neste período as mesmas somaram o montante de R\$ 502.854,76, sendo R\$ 155.216,86 referente a arrecadação do mês de abril/2016, R\$ 160.215,80 referente a arrecadação do mês de maio/2016 e R\$ 187.422,10 referente a arrecadação do mês de junho/2016. A receita do mês de junho/2016 foi maior do que a receita dos demais meses, em virtude dos pagamentos de maio/2016, que foram compensados no mês de junho do mesmo ano. Vale ressaltar que o mês de maio foi o mês de vencimento da última parcela das anuidades parceladas sem</p>



	<p>a incidência de juros e multa. Distribuindo este valor por tipo de receita, temos o valor de R\$ 234.735,38 referente a arrecadação de anuidades, sendo R\$ 205.542,36 anuidades pessoa física e R\$ 29.193,02 anuidades pessoa jurídica. A arrecadação com registro de responsabilidade técnica (RRT) foi de R\$ 237.858,00, lembrando que após o fechamento contábil estes números podem sofrer pequenas variações, em virtude de lançamentos e/ou acertos a serem feitos.</p> <p>Também foram demonstrados os números referentes as despesas no trimestre, tendo sido executado o valor de R\$ 118.492,56 no mês de abril, R\$ 125.114,05 referente a execução das despesas no mês de maio e R\$ 116.182,08 referente as despesas do mês do junho, totalizando o montante de R\$ 359.788,69.</p> <p>Em análise ao balanço orçamentário do trimestre em questão verifica-se que o CAU/ES passou com um superávit orçamentário no valor de R\$ 141.990,00.</p>
ITEM V – ASSUNTO GERAIS	Não houve assuntos a serem tratados.
<p>E nada mais havendo a tratar, o coordenador arq. e urb. Alberto Bernabé Kirchmayer, encerra os trabalhos agradecendo a presença de todos, solicitando a mim, Wiviane Lombardi Broco, que lavre a presente súmula, que após lida e achada conforme, é aprovada e assinada por todos os conselheiros titulares e suplentes no exercício da titularidade, para que produza os efeitos legais.</p>	

Vitória, 21 de novembro de 2016.


Arq. e Urb. Alberto Bernabé Kirchmayer (Coordenador)


Arq. e Urb. Paulo César Mendes Glória (Conselheiro Titular)


Arq. e Urb. Marco Antônio Cypreste Romaneli (Conselheiro Titular)